

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000222/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/02/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076863/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.001143/2019-62
DATA DO PROTOCOLO: 31/01/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP MARIT E FLUVIAIS, EMPREG TERRESTRES DE EMP AQUAVIARIAS, AGENC MARITIMAS E ATIVIDADES AFINS NO EST DO PR - SETTA-PAR, CNPJ n. 79.428.413/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIVONEI SODRE GOULART;

E

M.M. & N. TERMINAIS DE CARGAS LTDA., CNPJ n. 05.026.924/0001-80, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). RINALDO PAIVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Marítimos e Fluviais; Empregados em Escritórios das Empresas e Agência de Navegação; Empregados em Empresas de Logística das Atividades de Transporte Aquaviários; Empresas de Operadores Portuários**, com abrangência territorial em **Paranaguá/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Assegura-se a partir da vigência deste Acordo, aos empregados que estejam prestando serviços à empresa MMN Terminais de Cargas Ltda. o seguinte piso salarial, excluindo-se os menores aprendizes na forma da lei:

1. R\$ 1.226,80 (mil duzentos e vinte seis reais e oitenta centavos).

Parágrafo único: Os salários estabelecidos neste Acordo não excluem e nem modificam a prática salarial da empresa que vinha sendo realizada aos seus empregados, de forma que estes devem ter garantido os reajustes ora estabelecidos, bem com todas as demais práticas das empresas que trazem situações mais benéficas aos trabalhadores.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º (primeiro) de julho de 2018, os salários serão reajustados em 3% (**três por cento**), quitando-se todas as perdas salariais até 30 (trinta) de junho de 2018 (dois mil e dezoito).

Parágrafo Primeiro – Aos empregados admitidos após 1º (primeiro) de julho de 2018 (dois mil e dezoito), será garantido o reajuste estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula, proporcional ao seu tempo de serviço, em função do percentual acima.

Parágrafo Segundo – As eventuais antecipações, reajustes ou abonos espontâneos ou compulsórios que foram concedidos após 1º de Julho de 2017, serão compensados com o reajuste ora ajustado.

Parágrafo Terceiro – As condições de reajuste dos salários aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização ocorrentes nesta revisão salarial e quita toda e qualquer diferença salarial até 30 de junho de 2018.

Parágrafo quarto - O presente acordo coletivo não altera e nem modifica a prática da empresa em relação aos seus empregados, não servindo a mesma para supressão de direitos já garantidos, por acordo coletivo anterior ou mesmo por ajuste entre a empresa e o empregado.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS AUTORIZADOS**

A empresa poderá efetuar, mensalmente, dos salários dos seus empregados, além dos descontos permitidos por Lei, os referentes à mensalidades associativas do Sindicato, contribuições à Associação Classista, empréstimos pessoais, seguro de vida, supermercado, farmácia, refeitório, assistência médica e odontológica, vale-transporte, passe de ônibus, lanches, cooperativa de crédito, aluguel, e outros benefícios concedidos, de responsabilidade dos empregados e desde que autorizados por estes.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Será obrigatório o fornecimento de demonstrativos de pagamentos contendo a identificação da empresa e com a discriminação das importâncias pagas e dos respectivos descontos.

Parágrafo Único – A empresa poderá adotar sistema de auto - serviço, com acesso por meio eletrônico, através de senha pessoal e individual, para a consulta e impressão do demonstrativo, conforme a necessidade e interesse do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO DE PONTO

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro do prazo legal, ou mesmo antes, quando for o caso, a empresa poderá efetuar o fechamento do cartão de ponto antes do final do mês.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO UTILIDADE E/OU IN NATURA

O fornecimento de utilidades e benefícios fornecidos pela empresa, como auxílio-alimentação, sob a forma de refeições, tickets ou vales, habitação, veículo, telefone, plano de saúde, plano de previdência privada, seguro de vida em grupo, e outros, têm caráter eminentemente indenizatório, não acarretando a sua incorporação aos salários, a teor do art. 458 da CLT.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA NONA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

A empresa antecipará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requererem por ocasião da programação de férias, devendo o saldo de 50% (cinquenta por cento) ser pago no prazo da lei, ou seja, até o dia 20 (vinte) de Dezembro.

Parágrafo Único – A antecipação do 13º salário não se aplica para os empregados que forem gozar férias nos meses de Janeiro e Dezembro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho ajusta-se a possibilidade da prorrogação da jornada de trabalho, quer sejam compensadas, quer sejam remuneradas, dando assim cumprimento ao estabelecido no art. 59, "caput" e § 2º e art. 60 da CLT.

Parágrafo Primeiro – As horas extras prestadas, não compensadas, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, nos termos do art. 7º, XVI, da CF.

Parágrafo Segundo – Será permitido o regime de compensação de horários de trabalho para a supressão dos trabalhos aos sábados, para todos os trabalhadores da empresa, menos os trabalhadores que estejam sob o regime de trabalho determinado pela cláusula 10ª.

Parágrafo Terceiro – As horas trabalhadas em domingo, não compensadas, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Quarto – Os feriados trabalhados não poderão ser compensados, devendo estes serem remunerados sempre com acréscimo 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Quinto – A empresa poderá instituir banco de horas, nos termos da legislação em vigor, autorizado pelo presente acordo coletivo, exceto no caso de jornada 12x36.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE**

A empresa terá o prazo de até 30/05/2019 para elaborar a LTCAT.

OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

O empregado dispensado sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, entendendo-se como tal a data-base de revisão do Acordo Coletivo de Trabalho, terá direito a uma Indenização adicional equivalente a um salário mensal (Art. 9º da Lei nº 7.238/84).

Parágrafo Único – Esclarece-se que se o aviso prévio vencer dentro de 30 (trinta) dias que antecedem à data-base, caberá pagamento de indenização adicional que se trata esta cláusula. Na hipótese de vencimento do aviso prévio ocorrer no mês da data base (julho), as verbas rescisórias serão calculadas com base no novo salário, sem o pagamento de indenização adicional.

PRÊMIOS**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÊMIO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE**

O prêmio de Incentivo à Produtividade, estabelecido pela Lei 10.101/2000, e que prevê o P.P.R (Programa de Participação dos trabalhadores nos Lucros ou Resultados das Empresas), poderá ser objeto de negociação em separado e individualmente, através de termo aditivo ao presente acordo coletivo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A empresa fornecera aos seus funcionários, lotados nos seus escritórios, a título de auxílio alimentação, vale refeição e/ou similar com valor facial de **R\$ 29,00** (vinte e nove reais) para cada dia útil de trabalho, não se estendendo aos sábados, **sendo que será efetuado o desconto em folha de pagamento de 20% (vinte por cento) do valor unitário do vale refeição**, obedecendo a legislação estabelecida pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo Primeiro – O valor do benefício concedido através de vales refeições ou similar, não integrará a remuneração do empregado para qualquer efeito.

Parágrafo Segundo – Ficam excluídas da obrigação acima as empresas que fornecem alimentação em refeitório segundo o PAT.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

Visando preservar as condições oferecidas pela empresa que subsidia, ou venha subsidiar, total ou parcialmente, o transporte dos seus empregados, cuja localização não esteja coberta por linhas regulares de transporte coletivo urbano, nenhuma outra contraprestação poderá ser exigida pelo empregado além daquela estabelecida pela Legislação que instituiu o Vale Transporte (Leis 7.418/85 e 7.619/87 e Decreto 95.247/87).

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO CRECHE

A empresa pagará às suas funcionárias (mães), que tiverem filhos de até 06 (seis) anos, a importância correspondente a R\$ 305,76 (trezentos e cinco reais e setenta e seis centavos) mensais para cada filho, condicionando à opção pelo benefício por escrito e à apresentação dos comprovantes originais dos gastos com a internação em creche ou instituição análoga, de livre escolha das empregadas, estando, desta forma, a empresa dispensada a firmar convênio com creche.

Parágrafo Primeiro: Será concedido o benefício na forma do "caput" dessa cláusula aos empregados do sexo masculino que sendo viúvos, solteiros e/ou separados detenham a guarda dos filhos e comprovem esta condição por escrito junto ao departamento pessoal da empresa.

Parágrafo Segundo – Terão direito ao Auxílio Creche estipulado no "caput" dessa cláusula, apenas os funcionários que tiverem um salário bruto máximo de R\$ 2.085,30 (dois mil e oitenta e cinco reais e trinta centavos).

Parágrafo Terceiro: O benefício nesta Cláusula possui natureza indenizatória, não incorporando ao salário contratual e outros benefícios dos funcionários por ele abrangidos.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O valor das contribuições efetivamente pagas pela empresa relativa a prêmio de seguro de vida em grupo, devido a todos os empregados na forma do artigo. 7º, inciso XXVII, da Constituição Federal, não se incorpora aos salários dos empregados para quaisquer fins, notadamente ao que se refere ao Art. 214, XXV, do Decreto 3.048, de 06.05.99, com a redação dada pelo Decreto 3.265, de 29.11.99.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUITAÇÕES DE VERBAS RESCISÓRIAS

Na rescisão contratual, fica a empresa obrigada a proceder ao pagamento dos haveres rescisórios, bem como a dar baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social, no prazo do Artigo 477 da CLT junto ao SETTA-PAR.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Nos casos de dispensa por justa causa, a empresa notificará o empregado por escrito, mediante contra o recibo, dando seu "CIENTE" devendo a empresa especificar os motivos da dispensa de acordo com os dispositivos do artigo 482 e parágrafo único, da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica estabelecido o limite máximo de 90 (noventa) dias para os contratos de experiência, podendo, no entanto, ser desdobrado em período de menor duração, ou seja, 30 (trinta), 45 (quarenta e cinco) ou 60 (sessenta) dias, e nestes casos, poderão ser renovados, porém, nunca ultrapassando o limite máximo estabelecido.

Parágrafo Único – O Contrato de Experiência assinado pelas partes fica suspenso durante o período em que o empregado ficar afastado do serviço em benefício previdenciário, continuando a fluir o tempo nele previsto, após cessação do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DESEMPREGO

A empresa deverá, no prazo legal, fornecer, os formulários de Seguro Desemprego, devidamente preenchidos, ao empregado demitido sem justa causa, sob pena de ser responsabilizada pelo pagamento das quotas do Seguro Desemprego a qual faria jus o ex-empregado.

Parágrafo Único – Na descaracterização da justa causa em Juízo, o pagamento do seguro-desemprego dar-se-á mediante o preenchimento dos requisitos previstos na Lei 7.998/90. O referido pagamento será considerado uma indenização e não gerará nenhum outro reflexo de natureza trabalhista.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - USO DO CORREIO ELETRÔNICO OU INTERNET

A empresa informará a seus funcionários, por escrito, quando de sua contratação, sobre as regras para o uso da internet. O mau uso do correio eletrônico ou internet, que são ferramentas destinadas às atividades de trabalho, caracteriza violação às relações internas da empresa, dando ensejo à falta grave autorizadora da despedida por justa causa.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES E EPI'S

Na exigência pela empresa do uso de uniformes, calçados especiais, equipamentos de proteção individual e ferramentas essenciais de trabalho, fica obrigada a mesma a fornecê-los sem ônus para o empregado. O fornecimento será regulamentado pela empresa quanto ao uso, restrição e devolução no caso de Rescisão do Contrato de Trabalho e transferência de local de trabalho.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPIs), implica na obrigatoriedade do emprego em usá-los e conservá-los, bem como solicitar a substituição dos mesmos, sob pena de caracterizar o descumprimento desta cláusula e das normas de segurança, o que constitui falta grave, passível de advertência por escrito e, na reincidência, em demissão por justa causa.

Parágrafo Segundo – O tempo despendido pelo empregador para a troca de uniforme, assim entendido o tempo necessário para tal fim, no início e no término da jornada de trabalho, não será considerado como à disposição do empregador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA DE TRABALHO

Será obrigatória a anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados, a função efetivamente exercida pelo empregado, respeitada a nomenclatura ou estrutura dos cargos da empresa, alterações salariais, contribuição sindical, bem como o contrato de experiência e respectivo período de duração, podendo também ser realizada através de controle eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DEVERES DOS TRABALHADORES

São deveres dos trabalhadores:

- Comparecer ao local de trabalho, bem como cumprir de forma integral a jornada de trabalho;
- Não abandonar o trabalho ou ausentar-se dele sem autorização da empresa, por escrito;
- Zelar pelo bom uso dos equipamentos, EPI's e instrumentos de trabalho que lhes forem confiados ou carga a ser manipulada;
- Usar, conservar e higienizar os EPI's, sendo responsabilidade do trabalhador requerer a troca do seu EPI quando por qualquer alteração se tornar impróprio para o uso;
- Participar dos cursos de formação e aperfeiçoamento profissional se encaminhado pela empresa;
- Cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos, quando no trabalho;
- Tratar com respeito e lealdade seus superiores hierárquicos, companheiros de trabalho ou outras pessoas com as quais se relacionem durante o trabalho, as Autoridades Portuárias e as fiscalizações;
- Não andar armado e nem fazer uso de bebida alcoólica ou substância que possa causar dependência física ou psíquica, quando em serviço ou nas instalações da empresa;
- Acatar as instruções de seus superiores e manter o local de trabalho higienizado, mantendo a disciplina e respeito;
- Cooperar com a autoridade portuária sempre que houver solicitação para este fim;
- Cumprir todas as normas de segurança da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DEVERES DA EMPRESA

São deveres da empresa:

- Prestar ao SETTA-PAR, na forma das hipóteses previstas neste instrumento e/ou quando formalmente solicitado, todas as informações necessárias ou convenientes, expressamente, ao desenvolvimento das relações de trabalho;
- Quitar em tempo hábil, na forma da lei e deste instrumento, a remuneração e demais valores devidos aos trabalhadores;
- Fornecer, a cada trabalhador abrangido pelo presente instrumento, os EPI's, bem como substituí-los, quando solicitados, no caso destes se tornarem impróprios para o uso, quando a utilização dos mesmos, for necessária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIREITOS DOS TRABALHADORES

São direitos dos trabalhadores:

- Condições dignas e humanas de trabalho;
- Formação, aperfeiçoamento, ascensão e promoção profissional;
- Recebimento de sua remuneração na forma estabelecida por lei e neste instrumento.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS EM FERIADOS

A empresa poderá estabelecer, atrás de acordo escrito com cada trabalhador, mediante protocolo junto ao SETTA-PAR, que poderá se opor em face da ilegalidade em seus termos, quando o processo de produção assim o permitir, horários de trabalho de modo a compensar dias úteis intercalados com feriados e fins de semana mais prolongados.

Parágrafo Único – Serão mantidos à disposição da fiscalização e do SETTA-PAR os documentos referidos no art. 413 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE SALÁRIOS

A empresa, desde que compense o trabalho aos sábados, parcial ou integralmente, prorrogando a jornada de trabalho nos demais dias, não considerará como extras as horas resultantes dessa prorrogação, se algum feriado recair no sábado, assim como não exigirá que sejam repostas as horas que seriam prorrogadas, quando ocorrer feriado de segunda à sexta-feira.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal remunerado será gozado preferencialmente aos domingos.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA ESPECIAL

Fica estabelecida a possibilidade de implantação de jornada de trabalho 12hx36h (doze horas trabalhadas por trinta e seis de descanso), através do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para atividades ligadas a Portaria, ou seja, as funções de vigias e porteiros.

Parágrafo Primeiro - Quando a implantação da jornada 12x36 ocorrer no curso do contrato de trabalho, deverá haver anuência dos empregados e comunicação escrita no prazo mínimo de 30 dias.

Parágrafo Segundo – No caso da jornada 12x36, considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos que coincidam com a referida escala, face à natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes, destinadas a descanso, ficando esta jornada (12x36) expressamente excluída da limitação mensal.

Parágrafo Terceiro - Com a implantação da jornada 12x36, na hipótese de ocorrer supressão das horas extras prestadas pelos empregados, durante pelo menos um ano, a indenização prevista na Súmula 291 do E.TST será indevida, desde que haja manutenção do emprego por 06 (seis) meses dos respectivos empregados, contando da data da referida supressão.

Parágrafo Quarto – No caso de trabalho em período noturno, período compreendido entre às 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte, será devido adicional noturno de 20%, bem como, à hora noturna será calculada nos termos do artigo 73, § 1º, da CLT, devendo as horas que ultrapassar a jornada serem remuneradas com adicional de 50% para dias normais e 100% para feriados.

Parágrafo Quinto - Ao empregado que rescindir o contrato por sua iniciativa e nas rescisões por justa causa, não será aplicável a indenização ou a manutenção de emprego previstos no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto – Será garantido aos colaboradores da empresa que trabalharemos sob o regime estipulado nesta cláusula, intervalo intrajornada de no mínimo 1 hora, o qual deverá, obrigatoriamente, constar do controle de jornada.

Parágrafo Sétimo – Para apuração dos adicionais de horas extras que se refere esta cláusula, será utilizado o divisor 180 (cento oitenta) sobre o salário normal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho do pessoal administrativo, empregados dos escritórios, será o normal de funcionamento, ou seja, cumprindo a jornada legal (44 horas semanais) à exceção do pessoal que trabalha nas operações portuárias que seguirá o horário de funcionamento do porto, bem como a prestação de serviços no cais de uso público, de competência da Administração do Porto e homologados pelo Conselho de Autoridade Portuária – CAP. O horário ordinário de trabalho desses trabalhadores obedecerá ao regime estabelecido pela empresa, a seu exclusivo critério e conveniência, respeitadas as previsões constantes na lei e nos respectivos contratos de trabalho dos empregados representados pelo SETTA-PAR.

Parágrafo Único – A empresa poderá convencionar livre e diretamente com cada empregado o seu turno de trabalho, podendo ser em horário diurno, noturno ou misto, considerando as necessidades dos serviços desenvolvidos na área portuária, sendo que o convencionado entre as partes deverá ficar registrado em documento aditivo ao contrato de trabalho, mediante protocolo junto ao SETTA-PAR, que poderá se opor em face da ilegalidade em seus termos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

A empresa poderá adotar sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho, nos termos do art. 74, da CLT, e Portaria GM/MTb 1120, de 08.11.95, reconhecendo o empregado a jornada anotada, tacitamente, independentemente de assinatura, se não houver manifestação em contrário, no prazo de 72 horas úteis, após o recebimento do respectivo pagamento pelo empregado.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração e do repouso semanal remunerado, nos prazos e condições seguintes:

- 03 (três) dias consecutivos por motivo de casamento;
- 02 (dois) dias consecutivos por motivo de falecimento de cônjuge ou companheira (o), ascendente (pai, mãe), descendentes (filhos) ou outros dependentes desde que estes sejam declarados, em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, a viver sob sua dependência econômica;
- 05 (cinco) dias consecutivos por motivo de nascimento de filho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS

As faltas ao trabalho serão abonadas pela empresa:

- Do empregado estudante em dias de provas ou exames obrigatórios, cujos horários coincidam com o horário de trabalho, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação posterior no mesmo prazo, após a ocorrência;
- À mãe trabalhadora, nos casos de necessidade de acompanhamento de filho até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, à consulta médica e/ou internação devendo fazer a devida comprovação posterior e, sempre que possível avisar com antecedência a chefia imediata sobre o fato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Nos termos do artigo 59, § 2º, da CLT, com redação dada pela MP 2164/01, o Sindicato obreiro se compromete a negociar mediante termo aditivo, a compensação e prorrogação de Jornada, de tudo dando ciência aos trabalhadores, desde que demonstrado interesse da empresa em formular ACT específico para a cláusula.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS

A empresa realizará obrigatoriamente exames admissionais, demissionais e periódicos em seus empregados, desde que exigidos pela legislação, preferencialmente por médico do trabalho, ficando as despesas correspondentes sob responsabilidade da empresa.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Com suporte nas disposições contidas na Portaria nº 3.291, de 20/02/84, (D.O.U de 21/02/84) os atestados médicos para dispensa de serviço por doença, serão fornecidos ao segurado no âmbito dos serviços previdenciários por médico do INSS, da empresa, Instituições públicas ou paraestatais e sindicatos, que mantenham contratos e/ou convênios com a previdência social e por odontológicos nos casos específicos em idênticas situações. A empresa fornecerá obrigatoriamente comprovante de recebimento do atestado aos empregados, e a não entrega do recibo configura-se a aceitação tácita do mesmo.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO

É assegurado aos dirigentes que compõem a Diretoria Executiva do SETTA-PAR o acesso aos locais de trabalho para a distribuição de informes e convites relativos às atividades do SETTA-PAR, mediante autorização prévia da diretoria/gerência da empresa.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA ENTREGA DAS GUIAS DE FGTS E GPS

Fica a empresa obrigada a enviar ao sindicato as Guias de FGTS e GPS das empresas até o vigésimo dia de cada mês, através da área restrita do site do SETTA-PAR – www.settapar.com.br mediante autenticação do login e senha.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ADITAMENTO

Sempre que as partes entenderem necessário, será elaborado novo entendimento que, em forma de Termo Aditivo ao presente, será a ela incorporado nos termos e formas ali constantes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SOLUÇÕES DE DIVERGÊNCIAS

Visando aprimorar as relações de trabalho, havendo divergências entre os acordantes na aplicação de cláusulas do presente Acordo ou qualquer outro assunto de interesse da categoria, as partes comprometem-se a negociar as discordâncias até no máximo 15 dias de sua ocorrência, antes de propor demandas administrativas e judiciais.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, inciso VII da CLT, fica estipulada multa de 10% (dez por cento) do menor piso salarial, a ser pago pela parte infratora em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único – Sua aplicação só se efetivará após prévia notificação com prazo de 30 (trinta) dias para a sua regularização.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia e revogação, total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficará subordinado aos preceitos do art. 615 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORO

Fica eleita a Justiça do Trabalho de Paranaguá-PR como foro competente para dirimir conflitos oriundos do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

SIVONEI SODRE GOULART
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP MARIT E FLUVIAIS, EMPREG TERRESTRES DE EMP AQUAVIARIAS, AGENC MARITIMAS E ATIVIDADES AFINS NO EST DO PR - SETTA-PAR

RINALDO PAIVA
GERENTE
M.M. & N. TERMINAIS DE CARGAS LTDA.

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.